CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2017.

LEI Nº 2344/2017, de 15 de agosto de 2017.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.299 em 18 de Agosto de 2017.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2623/2017), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **DIONIZIO APARECIDO VIARO.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1329 EM 18/08/17
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2344/2017

SÚMULA:- Dispõe sobre a proibição da fabricação e a comercialização da mistura de cola e vidro, popularmente conhecida como Cerol, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Dionizio Aparecido Viaro.

Art.1º - Fica por força desta Lei, proibido no Município de Sarandi, Estado do Paraná, a fabricação e a comercialização da mistura de cola e vidro, popularmente conhecida como Cerol, bem como qualquer outro produto cortante que possa ser aplicado em pipas e papagaios.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa no valor de 300 (trezentas) UFSs – Unidades Fiscal Padrão de Sarandi.

Parágrafo Único – Em caso reincidência, o valor da multa a que se refere o caput deste artigo será computado em dobro.

Art. 3º - Para o seu fiel cumprimento, esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

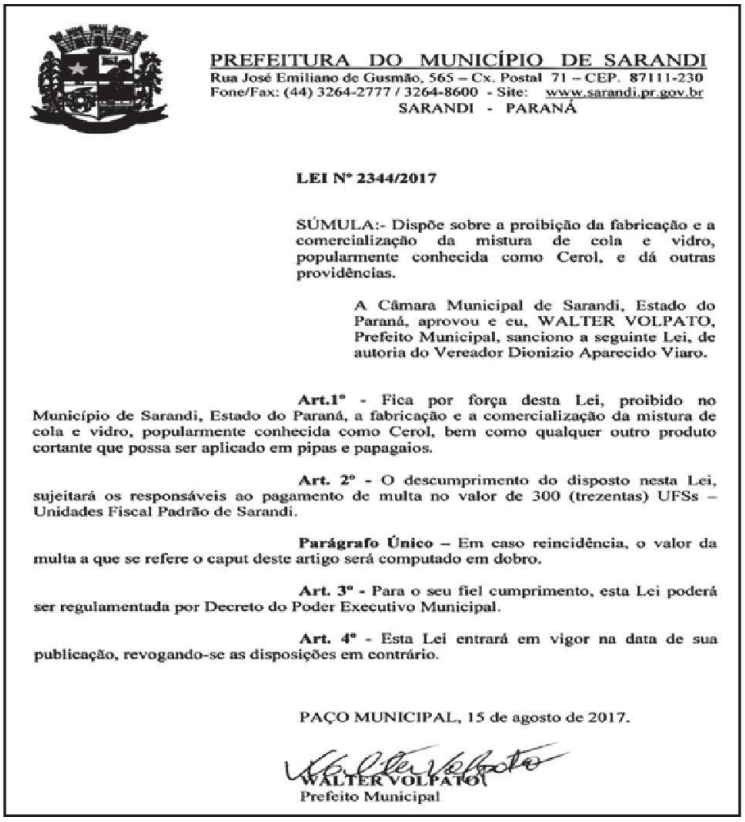
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de agosto de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2344/2017 – De Autoria do edil **DIONIZIO APARECIDO VIARO.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a proibição da fabricação e a comercialização da mistura de cola e vidro, popularmente conhecida como Cerol, e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2344/2017

SÚMULA:- Dispõe sobre a proibição da fabricação e a comercialização da mistura de cola e vidro, popularmente conhecida como Cerol, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Dionizio Aparecido Viaro.

Art.1º - Fica por força desta Lei, proibido no Município de Sarandi, Estado do Paraná, a fabricação e a comercialização da mistura de cola e vidro, popularmente conhecida como Cerol, bem como qualquer outro produto cortante que possa ser aplicado em pipas e papagaios.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa no valor de 300 (trezentas) UFSs – Unidades Fiscal Padrão de Sarandi.

Parágrafo Único – Em caso reincidência, o valor da multa a que se refere o caput deste artigo será computado em dobro.

Art. 3º - Para o seu fiel cumprimento, esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de agosto de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 15/08/2017, Sancionada e Promulgada no dia 15/08/2017 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 18 de Agosto de 2017. Edição nº 13.299 – SEXTA-FEIRA – Página 07 – Classidiário.